

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00041/2026**  
**DISPENSA DE VALOR Nº 00019/2026**

**O MUNICÍPIO DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.097.375/0001-38, por intermédio das **Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria de Cultura, turismo e juventude**, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                   |                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | <b>DIA 18/06/2026, Até às 16H00min</b>                                                         |
| <b>JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO</b>        | <b>DIA 19/06/2026</b>                                                                          |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                    | <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>                                                                  |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b> | <a href="mailto:contratacaodireta.machados@gmail.com">contratacaodireta.machados@gmail.com</a> |

**1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos e complementos, destinados ao atendimento das atividades oficiais, institucionais, culturais, administrativas, solenidades, reuniões, eventos e demais ações promovidas pelo Município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**
- 1.2.4 – **ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

**02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**0412200092.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**  
**DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS**  
**33903099 – MATERIAL DE CONSUMO**

**02.100 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**2712200082.065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE**

**CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**33903099 – MATERIAL DE CONSUMO**

### **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** O valor estimado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos e complementos, para atendimento das atividades oficiais promovidas pelo Município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura, durante o exercício de 2026, é de **R\$ 62.070,75 (sessenta e dois mil, setenta reais e setenta e cinco centavos)**.

**3.2.** O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando o processo administrativo como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação.

**3.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como aquisição e preparo dos alimentos, fornecimento de bebidas quando previstas, materiais de apoio, utensílios, mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de estruturas necessárias, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

**3.4.** O valor estimado possui caráter referencial, destinando-se à análise da compatibilidade das propostas apresentadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### **4.0 – DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A presente Dispensa de Licitação ficará aberta para recebimento de propostas por período mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: [contratacaodireta.machados@gmail.com](mailto:contratacaodireta.machados@gmail.com), devendo constar no assunto da mensagem a identificação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2026 – SERVIÇOS DE BUFFET".

**4.3.** Serão aceitos apenas os documentos enviados para o endereço eletrônico indicado neste Edital, não sendo admitida a entrega presencial de propostas, documentos ou quaisquer outros arquivos relacionados ao certame.

**4.4.** Limite para apresentação da proposta de preços e documentação de habilitação: 18/06/2026, às 16h00min.

## **5.0 – DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da empresa.

5.1.1.3. Documento oficial de identificação com foto do administrador da empresa ou representante legal.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da sede do licitante.

5.1.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede do licitante.

5.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **5.1.3. DECLARAÇÕES**

5.1.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV.

#### **5.1.4. COMPROVAÇÃO DO PORTE EMPRESARIAL**

5.1.4.1. A comprovação da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser realizada mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida por profissional contábil legalmente habilitado;
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa;
- c) Comprovante de opção pelo Simples Nacional, acompanhado de declaração do representante legal informando inexistirem fatos impeditivos ao enquadramento nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- d. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado;
- j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

## **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a

sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8.7. Obrigações referentes ao serviço prestado:**

- a) Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- b) Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela secretaria demandante;
- c) Eventualmente, mediante prévio acordo entre o Município e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;
- d) Quando o Gabinete do Prefeito solicitar qualquer serviço de Buffet a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
- e) Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, guardanapos de tecido, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;

- g) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado;
- h) Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, A Contratada não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior.
- i) Na hipótese de evento realizado em um único dia, a Contratada deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde;
- j) Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pelo Município, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo o Município, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- k) O Município, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

## **9.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1. A Secretaria demandante comunicará a necessidade de prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e o tipo de serviço a ser executado.

### **AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223, CENTRO, MACHADOS – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA**

9.1.1. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

1. **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, pelo servidor responsável ou comissão designada, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas e quantitativas.
2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 24 horas após o recebimento provisório, após a confirmação da qualidade, frescor e adequação dos produtos às exigências do Termo de Referência, mediante atesto na nota fiscal ou documento equivalente.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

9.4. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

**Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

## **10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **13.0. DO DESEMPATE**

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **14.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15.0 - DO JULGAMENTO

15.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

15.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

15.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

15.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

15.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

15.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

15.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

15.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: [contratacaodireta.machados@gmail.com](mailto:contratacaodireta.machados@gmail.com).

## 16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Poderá o Prefeitura Municipal de Machados revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. O Prefeitura Municipal de Machados deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Prefeitura Municipal de Machados.

Machados-PE, 10 de Maio de 2026.

---

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

Prefeito

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, equipamentos e demais complementos necessários, destinados ao atendimento das atividades oficiais, institucionais, administrativas, culturais, comemorativas, educativas e protocolares promovidas pelo Município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura, durante o exercício de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das atividades oficiais, institucionais, administrativas, culturais, comemorativas, educativas e protocolares promovidas pelo Município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura, durante o exercício de 2026.

2.2. No desenvolvimento de suas atribuições, as Secretarias Municipais realizam reuniões, capacitações, seminários, palestras, conferências, recepções institucionais, eventos culturais, solenidades, campanhas educativas e demais ações de interesse público que demandam o fornecimento de alimentação adequada aos participantes, autoridades, servidores, colaboradores, convidados e munícipes envolvidos nas atividades promovidas pela Administração Municipal.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria do Município apta a realizar, de forma contínua e eficiente, o preparo, fornecimento, transporte, organização e disponibilização dos alimentos e complementos necessários para atendimento dos eventos realizados pelas Secretarias demandantes, observando-se os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

2.4. A medida visa assegurar melhores condições de organização, logística e atendimento dos eventos institucionais e culturais promovidos pelo Município, contribuindo para o adequado desenvolvimento das ações administrativas e para o fortalecimento das atividades voltadas ao interesse público.

2.5. A contratação pretendida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e continuidade dos serviços administrativos, permitindo que a Administração disponha de suporte adequado para a realização de suas atividades oficiais ao longo do exercício de 2026.

2.6. Considerando a natureza dos serviços, a contratação apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, possibilitando o atendimento das demandas eventuais das Secretarias Municipais sem a necessidade de manutenção de estrutura própria específica para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência.

2.7. A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da despesa enquadrar-se no limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da administração pública e as exigências previstas na legislação vigente.

### 3.0 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais de apoio, utensílios, equipamentos e demais complementos necessários à realização de eventos institucionais, administrativos, culturais, comemorativos e protocolares promovidos pelo Município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Cultura, durante o exercício de 2026.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação prévia da Secretaria demandante, observando-se as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos itens contratados, incluindo aquisição, preparo, acondicionamento, transporte, entrega, montagem, organização, reposição, quando necessária, e desmontagem, bem como pela disponibilização de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

3.4. Todos os alimentos e demais produtos fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as exigências sanitárias vigentes, estar dentro do prazo de validade, possuir adequada conservação e acondicionamento, bem como atender às normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

3.5. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam estimativa de consumo para o exercício de 2026, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, podendo ocorrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade administrativa, observados os limites legais aplicáveis.

3.6. As especificações e quantitativos estimados do objeto encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNIDADE | QUANTIDADE   | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|--------------------|---------|--------------|------------|-----------|
| 1      | SERVIÇOS DE BUFFET | UND     | 1575         | 39,41      | 62.070,75 |
|        |                    |         | <b>Total</b> |            | 62.070,75 |

#### **4.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta de outros serviços e compras.

4.2. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e segregação de funções, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

4.3. Para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será promovida a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. A escolha da futura contratada observará o critério de julgamento definido neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, mediante análise da proposta mais vantajosa para a Administração e verificação do atendimento das condições de habilitação exigidas.

4.5. A contratação pretendida encontra respaldo no planejamento administrativo do Município e destina-se ao atendimento de necessidade pública devidamente justificada, observando-se os requisitos de motivação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e interesse público exigidos pela legislação vigente.

4.6. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos e normas pertinentes à matéria.

#### **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

5.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, fornecendo as informações, orientações e autorizações indispensáveis à realização dos eventos.

5.3. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, as datas, horários, locais e demais informações necessárias à execução dos serviços contratados.

5.4. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível.

5.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.4. Emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente prestados.

6.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão de obra, alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, materiais de apoio, transporte, acondicionamento, montagem, organização, reposição e desmontagem necessários à perfeita execução dos serviços.

6.7. Utilizar produtos de primeira qualidade, observando rigorosamente os prazos de validade, condições de armazenamento, conservação e manipulação dos alimentos.

6.8. Cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

6.9. Realizar o transporte dos alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, utilizando veículos compatíveis com a natureza dos produtos transportados.

6.10. Disponibilizar, quando necessário à execução do evento, bandejas, travessas, jarras, louças, copos, toalhas, talheres, guardanapos, recipientes térmicos, gelo e demais utensílios indispensáveis à prestação dos serviços, sem custos adicionais para o Município.

6.11. Fornecer quantitativo suficiente de alimentos, bebidas, utensílios e materiais necessários ao atendimento do público estimado para cada evento.

6.12. Atender às solicitações da Administração quanto à composição dos cardápios, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.13. Mediante concordância prévia da Administração, poderão ser promovidas alterações nos itens dos cardápios, desde que mantidos os padrões de qualidade, quantidade e equivalência econômica da proposta contratada.

6.14. Quando os eventos ocorrerem em dias consecutivos, a Contratada deverá apresentar cardápios variados, vedada a reutilização de alimentos preparados ou servidos em dias anteriores.

6.15. Nos eventos realizados em período integral, a Contratada deverá promover variação adequada dos itens servidos nos diferentes horários previstos para atendimento.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.

6.17. Zelar pelos equipamentos, instalações e materiais eventualmente disponibilizados pela Administração, ressarcindo eventuais prejuízos decorrentes de utilização inadequada.

6.18. Participar de reuniões de alinhamento e planejamento convocadas pela Administração, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços.

6.19. Substituir imediatamente qualquer produto ou serviço considerado inadequado, impróprio para consumo ou em desacordo com as especificações contratuais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.20. Responsabilizar-se pela apresentação adequada dos alimentos e pela organização dos espaços destinados à prestação dos serviços, observando padrões mínimos de higiene, qualidade e atendimento.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os serviços deverão ser executados na data, horário e local indicados pela Contratante, conforme especificado na Ordem de Fornecimento ou Autorização de Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

**AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223, CENTRO, MACHADOS – PE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E AS DEPENDÊNCIAS  
DO PRÉDIO DA PREFEITURA**

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura.

## **8.0 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, em razão de sua duração ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

8.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

## **10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

10.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

10.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

## **11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **12.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

12.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

13.1.O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação da secretaria demandante, de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço.

13.2. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.3. Os serviços deverão ser prestados mediante demanda, de acordo com a autorização de serviço expedida pela Secretaria solicitante, em dias e horários combinados com o setor nos endereços enviados na ordem de serviço

13.4. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## **14. DO JULGAMENTO**

14.1.Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

14.2.A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

14.3.Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

14.4.Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

14.5.Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

14.6.Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

14.7.Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

14.8.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

14.9.Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: [contratacaodireta.machados@gmail.com](mailto:contratacaodireta.machados@gmail.com) .

## 15. DO DESEMPATE

15.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00019/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais do Município de Machados/PE, através da secretaria de administração e secretaria de cultura, decorrente do exercício de 2026.

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CONTATO:**

**E-MAIL:**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QTD          | P. UNITÁRIO | P. TOTAL   |
|------|---------------|---------|--------------|-------------|------------|
| 1    |               |         |              |             |            |
|      |               |         | <b>Total</b> |             | <b>R\$</b> |

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

### ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N°: ....-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACHADOS E A EMPRESA ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Machados**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Machados**, com sede à Rua Manoel João, nº 614, Centro, Machados – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.173.244/0001-15, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a

1.2. O objeto contratual será executado conforme os itens, quantitativos estimados e valores constantes na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado abaixo:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|-------------------|---------|------------|------------|----------|
| 1      |                   |         |            |            |          |
| Total  |                   |         |            |            |          |

1.3. Os quantitativos previstos são estimados, sendo a execução condicionada às demandas efetivas da Administração, mediante emissão de Ordem de fornecimento.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e princípios de direito público aplicáveis às contratações administrativas, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo. A Lei exige que o contrato contenha cláusulas essenciais, inclusive objeto, vinculação ao edital ou ato que autorizou a contratação direta, regime de execução, preço, prazo, crédito orçamentário, direitos e responsabilidades das partes, penalidades e hipóteses de extinção.

2.2. Vinculam-se a este contrato, para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) o Estudo Técnico Preliminar, quando houver;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Aviso de Contratação Direta/edital da dispensa;
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) os documentos de habilitação;
- f) a nota de empenho, quando emitida;
- g) os demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos vinculados, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Aviso de Contratação Direta;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – os demais documentos instrutórios do processo.

2.4. Nenhuma alteração das condições pactuadas poderá ocorrer por ajuste verbal, tolerância administrativa ou prática operacional informal, sendo indispensável a formalização escrita nos autos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, em conformidade com a demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

3.2. A execução terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.3. Cada Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, a quantidade de kits a serem entregues, o local de entrega, o prazo aplicável, o responsável pelo recebimento e outras instruções operacionais necessárias.

3.4. Os kits deverão ser entregues completos, não sendo admitido o fracionamento dos itens que os compõem, salvo autorização expressa e formal da CONTRATANTE, devidamente motivada nos autos e desde que não comprometa a finalidade da contratação nem o interesse público.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá alterar unilateralmente a composição, apresentação, qualidade, acondicionamento ou características dos kits constantes do Anexo I do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aquisição dos produtos, transporte, carga e descarga, embalagem, acondicionamento, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus incidentes.

4.3. O valor consignado nesta cláusula tem caráter estimativo quando a execução ocorrer por demanda, sendo os pagamentos limitados aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

4.4. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins, que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, não lhe assistindo direito a pleito de pagamento adicional por custos ordinários previsíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Machados, alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à manutenção dos programas de benefícios eventuais, observada a seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

6.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e demonstração da vantajosidade da medida.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante o período de vigência contratual.

6.3. A Secretaria demandante comunicará à Contratada a necessidade de prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando local, data, horário, quantitativo estimado de participantes e demais especificações necessárias à realização do evento.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os serviços contratados na data, horário e local indicados pela Contratante, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Serviço.

6.5. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, situados no Município de Machados/PE ou em outro local previamente informado pela Contratante, desde que relacionado à realização de evento oficial promovido pelas Secretarias Municipais demandantes.

6.6. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, o prazo mínimo previsto no item 6.3 poderá ser reduzido, desde que haja concordância expressa da Contratada.

6.7. O atraso injustificado ou a inexecução dos serviços contratados sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

7.2. O pagamento ficará condicionado à verificação de que os kits foram entregues em conformidade com as especificações contratuais, quantitativos solicitados, exigências de qualidade e demais condições constantes do Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação, cabendo à Administração verificar essa regularidade no momento da liquidação e do pagamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, ausência de atesto, divergência de quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada nos autos.

7.6. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou legais na fonte, na forma da legislação aplicável.

7.7. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, recebidas e definitivamente atestadas.

7.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas no processo administrativo.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão devidos encargos moratórios calculados com base na variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo da apuração da regularidade do fato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

8.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual devidamente comprovados. A lei disciplina o reequilíbrio e as alterações contratuais econômicas nos arts. 124 e seguintes.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, documentos comprobatórios e memória de cálculo aptos a evidenciar o desequilíbrio alegado.

8.3. Não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro custos ordinários da atividade empresarial, oscilações normais de mercado, má gestão operacional da CONTRATADA ou eventos que já fossem previsíveis quando da apresentação da proposta.

8.4. Somente após análise técnica e jurídica, com decisão formal da autoridade competente, poderá haver reconhecimento de recomposição contratual.

8.5. O reajuste em sentido estrito somente será admitido se houver efetiva previsão legal e contratual cabível ao caso concreto, observado o interregno mínimo legal e o índice definido no instrumento convocatório, quando aplicável.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabível.

9.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente juridicamente adequado, vedada a modificação informal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATANTE:

- I – proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto;
- II – emitir as Ordens de Fornecimento conforme a necessidade administrativa;
- III – designar formalmente Gestor e Fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, os kits entregues em desacordo com as especificações;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;
- VII – efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados, após o recebimento definitivo;

VIII – verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

IX – manter controle dos kits distribuídos e dos respectivos beneficiários, nos termos da política pública de assistência social;

X – registrar nos autos todas as ocorrências relevantes da execução contratual;

XI – aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

XII – adotar as providências administrativas necessárias à preservação do interesse público e à boa execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, compete à CONTRATADA:

I – fornecer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados;

II – realizar as entregas no prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;

III – garantir que todos os itens sejam novos, de primeiro uso, adequados ao uso infantil e em perfeitas condições;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos kits, sem ônus adicional para a Administração;

V – substituir, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer itens ou kits que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou divergências quantitativas;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

VIII – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do contrato;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

X – não ceder, transferir ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

XI – indicar preposto apto a representá-la durante a execução do contrato;

XII – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XIII – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

XIV – observar as normas legais, regulamentares, sanitárias, consumeristas e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos;

XV – manter registro atualizado das entregas realizadas, com indicação de datas, quantitativos, locais e ordens de fornecimento correspondentes;

XVI – não utilizar o nome, a imagem ou a contratação da Administração para fins publicitários sem autorização expressa;

XVII – responder por demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução contratual, quando decorrentes de sua conduta;

XVIII – apresentar nota fiscal, documentos de regularidade e demais comprovantes necessários à liquidação da despesa;

XIX – cumprir rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e condições de execução estabelecidos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) para exercer as funções de **Gestor e Fiscal do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A lei atribui papel formal à fiscalização contratual, o que exige designação e acompanhamento documental.

12.2. Compete ao Gestor do contrato acompanhar a execução global, adotar providências administrativas, promover o saneamento de falhas, sugerir aplicação de penalidades e controlar a regularidade do ajuste.

12.3. Compete ao Fiscal do contrato acompanhar diretamente as entregas, conferir quantidades, verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, emitir notificações e atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

12.5. As ocorrências verificadas na execução do contrato deverão ser anotadas em registros próprios, relatórios, checklists, termos de recebimento e demais documentos aptos a demonstrar a rastreabilidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto será recebido pelo Fiscal do contrato, observando-se as seguintes etapas:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento e conformidade aparente dos kits;

II – **recebimento definitivo**, após verificação detalhada da qualidade dos produtos, da composição completa dos kits e da conformidade com as especificações contratuais.

13.2. Para fins de aceitação do objeto, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) correspondência entre os itens entregues e os especificados no Anexo I do Termo de Referência;
- b) integridade física dos produtos e das embalagens;
- c) qualidade compatível com a finalidade social do objeto;
- d) ausência de vícios, defeitos, rasgos, manchas, avarias ou desconformidades;
- e) cumprimento dos prazos de entrega;
- f) acondicionamento adequado dos kits.

13.3. Verificadas irregularidades na execução dos serviços, na qualidade dos alimentos fornecidos, no atendimento, na apresentação dos itens ou em qualquer condição relacionada ao objeto contratado, a CONTRATADA será notificada para promover a correção imediata ou, quando tecnicamente possível, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a reparar ou substituir, às suas expensas, defeitos constatados posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A lei prevê, entre outras, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

14.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;
- II – multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;
- III – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- IV – multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Machados/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.3. **Constituem**, entre outras, hipóteses de aplicação de sanções:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- c) recusa injustificada em substituir itens defeituosos;
- d) descumprimento de cláusulas contratuais;
- e) apresentação de documentação falsa;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência.

14.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou exigidas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal, com observância do devido processo legal, quando exigível.

15.2. Constituem hipóteses de extinção, entre outras legalmente admitidas:

- I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução;
- III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
- IV – a subcontratação ou cessão não autorizada;
- V – a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VII – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impeditivos da execução.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de responsabilidades.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

16.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e simplificado legalmente previsto.

16.2. A regularização fiscal tardia será assegurada à CONTRATADA, quando se tratar de ME ou EPP, nos termos legais aplicáveis à fase procedimental, sem afastar a necessidade de manutenção da regularidade para fins de pagamento e continuidade contratual, na forma da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA**

17.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021. O PNCP é o portal oficial de divulgação centralizada e obrigatória das contratações regidas pela Lei 14.133.

17.2. A Administração providenciará os atos de publicidade indispensáveis à produção de efeitos do ajuste, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

18.2. Eventuais omissões deste contrato serão supridas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

18.3. A apresentação da proposta e a assinatura deste contrato implicam ciência plena e aceitação integral, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas no processo administrativo, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste instrumento.

18.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva de objeto em desconformidade.

18.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Machados/PE**, ou, se inexistente competência local própria, o foro judicial competente da circunscrição a que o Município estiver vinculado, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Machados - PE, ... de ..... de ....

**TESTEMUNHAS**

**PELO CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

**REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00019/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

**PROPONENTE**  
**CNPJ**

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

**NOME/ASSINATURA/CARGO**  
Representante legal do proponente.